



Município da Madalena

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUDITOR EXTERNO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MADALENA

CLAUSULADO-CONVITE

AJUSTE DIRETO

(Arts. 15º/1 e 20º/a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (APROVA O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES), conjugados com o disposto no artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP)

1- OBJECTO DO PROCEDIMENTO:

Nos termos do art. 20º/a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (APROVA O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES), conjugados com o disposto no artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Município da Madalena convida à apresentação de proposta para a celebração do **CONTRATO PARA AUDITOR EXTERNO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MADALENA DO PICO**

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE:

MUNICÍPIO DA MADALENA DO PICO, pessoa coletiva nº. 512 070 946, com sede no Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena, com telefone 292628700, fax 292628746 e endereço eletrónico geral@cm-madalena.pt.

3 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

Nos termos do art. 74º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, em matéria de *auditoria externa das contas dos municípios*, o regime relativo à contabilidade das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das suas entidades associativas visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira e permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do património, bem como a apreciação e julgamento das contas anuais, sendo que a contabilidade daquelas entidades respeita o Plano de Contas em vigor para o setor local, podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo dos dinheiros e outros ativos públicos,



Município da Madalena

nos termos previstos na lei. Por seu turno, de acordo com o artigo 77º da mesma Lei, em matéria atinente com a *certificação legal de contas*, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, competindo ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas.

4 – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRECTO:

Art. 20º/a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (APROVA O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES), conjugados com o disposto no artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP); e arts. 74º e 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

5 - A proposta deve ser deverá ser formalizada até às **17:30 horas do dia 15 de maio de 2017**, nas condições dos números seguintes.

6 - A proposta poderá ser entregue por qualquer meio electrónico ou em ainda em papel, à luz do especialmente estabelecido no art. 35º/2, c) e f) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;

7 - A proposta deve conter os seguintes elementos:

- i. O preço total da prestação de serviços, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, não incluindo o IVA;
- ii. A menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
- iii. As condições de pagamento;
- iv. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (*ex vi* do art. 36º/2, a) deste diploma).

A) Não são permitidas propostas variantes;

B) A proposta não será objeto de negociação;

C) No caso de adjudicação, o adjudicatário, apresentará documentos comprovativos de que se não encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP e a) a e) do nº 1 e 2 do art. 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;



Município da Madalena

- D) Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao mesmo diploma, do qual é parte integrante, que substitui o Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- E) Está dispensada a caução legal, conforme o estabelecido no artigo 88º/2 do Código dos Contratos Públicos e 43º/2 do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.
- F) Haverá lugar à celebração de contrato escrito, *ex vi* do art. 41º/1, a), a *contrario*, do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

8 - Prazo de execução: 3 anos, nas condições do Caderno de Encargos, a contar da data de notificação da apresentação dos documentos de habilitação, uma vez efetuada a adjudicação.

9 - Preço base: € 29.450,88, acrescido do IVA à taxa legal.

10 – CADERNO DE ENCARGOS:

Em anexo remete-se o Caderno de Encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42º do CCP.

11 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o omissis no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



Município da Madalena

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 36º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no



Município da Madalena

- Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva



Município da Madalena

reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua



Município da Madalena

representada».

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.